Lei nº 2.067, de 30 de novembro de 2001.

"Altera redação do Artigo 107 da Lei nº 1.502, de 05-09-94, Regime Jurídico Único da Prefeitura Municipal de Taquari, cria Parágrafo 1º, dispondo sobre a concessão e o gozo de férias em dois períodos distintos, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito

Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica alterada a redação do Artigo 107 da Lei nº 1.502, de 05-09-94 – Regime Jurídico Único da Prefeitura Municipal de Taquari – passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"Art. 107 – É obrigatória a concessão e o gozo de férias nos onze meses subsequentes a data em que o servidor tiver adquirido o direito."

**Art. 2º -** Fica criado o Parágrafo Primeiro no Art. 107 da Lei nº 1.502, de 05-09-94, com a seguinte redação:

"§ 1º - É facultado o parcelamento de férias em até dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, desde que haja concordância expressa do servidor e sempre no interesse da administração."

**Art. 2º -** O Parágrafo Único, mantida a sua redação, passará a constituir o Parágrafo 2º do artigo 107 da Lei nº 1.502, de 05-09-94, sendo que os demais dispositivos da referida Lei permanecem inalterados.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI.

30 de novembro de 2001.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos